



**LEI Nº 1.617, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999**

“Autoriza o funcionamento do Ensino Supletivo nas Escolas do Município de Barrinha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, SR. **MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o funcionamento do Ensino Supletivo destinado à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, nas seguintes escolas:

ESCOLA	ENDEREÇO
EMEF “Dr. Paulo da Silva Prado”	Avenida Presidente Vargas, 1.194
EMEF “Armínio Giraldi”	Rua Francisco Ozaki, 90

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Barrinha, 12 de novembro de 1999

  
**MARCOS APARECIDO MARCARI**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

  
**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos